



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 074/2026
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2026

O **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, torna público aos interessados, a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO, NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA NA FORMA ELETRÔNICA, por meio de utilização de recursos da tecnologia da informação – INTERNET, considerando o modo de disputa ABERTO**, o qual será realizado em sessão pública na **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES**, em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelas demais disposições legais e regulamentares vigentes a ele aplicáveis, bem como as normas e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e em seus anexos que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: até às 12h59 do dia 23/06/2026

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: às 13h00 do dia 23/06/2026.

LOCAL: <https://comprasbr.com.br/>

CONSULTAS AO EDITAL E INFORMAÇÕES: www.comprasbr.com.br , no Portal Nacional de Compras Públicas-PNCP e www.itapecerica.mg.gov.br.

CONTATO: (37) 3341-8517

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília/DF

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de obras de construção de cinco pontes localizadas na zona rural do Município de Itapecerica/MG, conforme Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos deste Edital.

2 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A Concorrência será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condição de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

2.2 Os trabalhos inerentes à fase externa serão conduzidos por servidor do Município, denominado AGENTE DE CONTRATAÇÃO, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o “site” oficial e Plataforma de Licitações <https://comprasbr.com.br/>, o qual contará com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições constantes das leis aplicáveis. Este processo será conduzido pela Agente de Contratação, **Clélia Batista Rachid Araújo**, conforme Portaria que integra os autos deste processo licitatório.

2.3 A participação nesta licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste edital.

3 DA VISITA TÉCNICA

3.1 É facultada às empresas realizarem visita ao local da obra, para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta.



3.2 A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 16h00 até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, devendo ser previamente agendada, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

3.3 A Forma de agendamento será telefone: (37) 3341-8520 ou pelo e-mail: obras@itapecerica.mg.gov.br. Servidor responsável: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira.

3.4 A visita técnica é opcional, mas, não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

3.5 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Modelo Anexo).

3.6 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura de Itapecerica nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

3.6 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

3.7 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, os quais serão acompanhados por um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

4 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratual serão custeadas com recursos oriundos da **Transferência Especial – SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, nº 1490.01.0002389/2025-98/2025**, no valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo o montante remanescente suportado por recursos próprios do Município.

4.1.1 As despesas a cargo do Município correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:
Ficha 336 – 02.05.06- 26.782.0059.1048. 4.4.90.51.00 - Construção e Melhorias de Mata-burro e Pontes em Estradas Vicinais Municipais - Obras E Instalações. Fontes de recursos: 1710.3210.0000; 1500.0000.000.

5 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

5.1 As solicitações de esclarecimentos e informações complementares referentes ao processo licitatório, bem como as impugnações ao edital deverão ser interpostas em até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, via INTERNET, no Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR, (<https://comprasbr.com.br/>), no campo “esclarecimento/impugnação”. (Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021)

5.2 O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento da solicitação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. A resposta será disponibilizada diretamente no “site” (<https://comprasbr.com.br/>).



5.3 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação.

5.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

5.4 Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.5 Não serão acolhidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar desta Concorrência Pública Eletrônica as pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, e que estejam previamente credenciadas no sistema eletrônico indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2 É vedada a participação nesta Concorrência Pública Eletrônica, bem como a contratação e a execução contratual, direta ou indiretamente, das pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no **art. 9º da Lei nº 14.133/2021**, em especial:

- a) agentes públicos do órgão ou entidade promotora do certame, quando caracterizado conflito de interesses, inclusive após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável;
- b) pessoas físicas ou jurídicas que tenham participado, direta ou indiretamente, da elaboração do edital, do termo de referência ou que auxiliem na condução do procedimento licitatório, incluindo integrantes da equipe de apoio, profissionais especializados ou empregados, dirigentes ou representantes de empresa que preste assessoria técnica relacionada ao objeto da licitação;
- c) licitantes que estejam cumprindo penalidade de **impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 156 da Lei nº 14.133/2021**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) licitantes declarados **inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública**, nos termos do **art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, observado o respectivo alcance.

6.3 Não poderão contratar com a Administração Pública, no âmbito desta Concorrência Pública Eletrônica, os interessados que se enquadrem em quaisquer das seguintes situações, cuja verificação ocorrerá, em regra, na fase de habilitação, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021:

- a) pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;
- b) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- c) empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se comprovarem que o respectivo plano de recuperação foi devidamente homologado pelo juízo competente e que demonstrem capacidade econômico-financeira para a execução do contrato;
- d) demais hipóteses de vedação previstas na legislação vigente.

6.4 A participação do licitante no sistema eletrônico, inclusive mediante o envio de proposta ou a oferta de lances, não afasta a aplicação das vedações previstas neste Edital, nem gera direito subjetivo à contratação.

6.5 Constatada, na fase de habilitação ou em qualquer outra fase do certame, a existência de impedimento legal ou de sanção válida que inviabilize a contratação, o licitante será inabilitado ou desclassificado, conforme o caso, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

6.6 A observância das condições de participação e das vedações previstas nesta Seção é de inteira responsabilidade do licitante, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento, inclusive inabilitação, desclassificação e aplicação de sanções administrativas, nos termos dos **arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais cominações legais.



7 DO CREDENCIAMENTO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

7.1 Os interessados em participar da Concorrência deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico adotado, Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR.

7.2 O licitante deverá estar credenciado em tempo hábil, antes do horário fixado no edital para o encerramento do recebimento das propostas.

7.2.1 O acesso do operador, para efeito de registro de proposta e ofertar lances em nome do licitante somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3 A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer processo eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa devidamente justificada do provedor do sistema eletrônico.

7.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município Itapecerica a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.

7.5 Além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital, é de responsabilidade do licitante, comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7.6 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e na presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes à Concorrência eletrônica.

8 DO ACESSO E DA PARTICIPAÇÃO

8.1 O acesso deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, no campo “Entrar”.

8.2 A participação na concorrência se dará por meio da digitação da chave de identificação e da senha pessoal do representante credenciado e da subsequente inserção dos respectivos documentos de habilitação, observados data e horário limite estabelecidos no edital.

8.2.1 O licitante deverá obrigatoriamente identificar o tipo de segmento da empresa, ficando responsável pela legitimidade e veracidade desta informação.

8.3 O acesso à sala de lances deve ser feito na página inicial do “site” www.comprasbr.com.br, após clicar em “Entrar”, preenchendo login e senha.

8.4 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o processo, desde a publicação até a homologação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante de sua desconexão ou da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como da perda do direito de exercer o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/06.

8.4.1 Havendo desconexão por prazo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão será suspensa e reiniciada somente após **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.5 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.



8.6 O licitante deverá adotar como referência para sua proposta as informações constantes no presente edital e seus anexos.

8.7 Quando do lançamento da proposta, através do sistema eletrônico, o licitante deverá lançar o valor do item, com duas casas decimais após a vírgula.

8.7.1 No preço proposto deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente concorrência.

8.7.2 É vedada a identificação do licitante em qualquer campo quando do preenchimento da proposta eletrônica ou no decorrer da sessão de lances, sob pena de desclassificação imediata.

8.8 É vedada a participação de um mesmo procurador como representante de licitantes diferentes em um mesmo item/lote.

9 DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9.1 O licitante que pretender usufruir dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, na condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), Microempreendedor Individual (MEI) ou Cooperativa equiparada, deverá apresentar **declaração** devidamente assinada por seu representante legal, afirmando que a empresa se enquadra no regime diferenciado e favorecido previsto para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

9.1.1 Deverá, ainda, apresentar declaração de que não incorre em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.2 Em caso de necessidade de desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou seja, quando houver faturamento superior ao prescrito na legislação supracitada, compete aos licitantes interessados solicitá-lo. Caso o licitante não adote as providências necessárias para o desenquadramento e usufrua (ou tente usufruir) indevidamente dos benefícios extensíveis a esse enquadramento, poderá ser declarado inidôneo (art. 13, § 1º, do Decreto 8.538/2015).

9.3 As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, e sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade.

9.3.1 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.3.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista prevista dependerá de requerimento pelo interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao agente de contratação, o qual deverá ser apresentado dentro do prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis concedidos para a regularização fiscal e trabalhista.

9.3.3 A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



10 DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1 O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** coordenar o procedimento licitatório;
- b)** receber, examinar e decidir as impugnações e consultas relativas ao edital;
- c)** abrir e conduzir a sessão pública na INTERNET;
- d)** abrir as propostas de preços, examiná-las e classificá-las para a disputa de lances;
- e)** conduzir a etapa de lances;
- f)** julgar a proposta e a habilitação do licitante;
- g)** receber, examinar e decidir recurso, encaminhando-o à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** declarar o vencedor do certame;
- i)** encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

10.2 Todas as ações do Agente de Contratação serão formalizadas via sistema eletrônico.

11 DOS PROCEDIMENTOS

11.1 A sessão pública terá início no horário previsto neste edital, com a abertura automática das propostas recebidas. O Agente de Contratação avaliará a aceitabilidade das propostas ou, se necessário, procederá à desclassificação, registrando a decisão no sistema.

11.2 A análise das propostas visa assegurar o cumprimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

11.3 – Análise de Exequibilidade das Propostas

11.3.1 Serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração, hipótese em que será facultado ao licitante comprovar a exequibilidade de sua proposta mediante apresentação de planilhas detalhadas de composição de custos, encargos, BDI, produtividade, insumos e demais elementos técnicos pertinentes.

A Administração poderá, a seu critério, realizar diligências complementares para verificação da viabilidade da proposta, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.3.2 Na hipótese prevista no item 11.3.1, caso a exequibilidade da proposta não seja suficientemente demonstrada, poderá a Administração determinar a sua desclassificação, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

Poderá ainda ser exigida a prestação de garantia adicional para fins de mitigação de risco contratual, quando devidamente justificada no processo administrativo, observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade e os limites previstos no edital e na Lei nº 14.133/2021.

11.3.3 A desclassificação ou exigência de garantia adicional será registrada no sistema eletrônico, com fundamentação clara, permitindo acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.

11.4 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

11.5 Somente as propostas classificadas participarão da fase de lances, que deverão ser formulados em campo próprio, com valores unitários, distintos e decrescentes. A cada lance, o participante será imediatamente informado do recebimento, registro de horário e valor.



11.5.1 O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último registrado.

11.5.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido primeiro.

11.6 Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor lance registrado, sem identificação do detentor do lance.

11.7 A disputa de lances ocorrerá em **modo aberto**, com lances públicos, sucessivos e possibilidade de prorrogação automática.

11.7.1 Cada etapa de lances terá duração de **10 minutos**, prorrogada automaticamente por **2 minutos** sempre que houver lance nos últimos 2 minutos do período, inclusive durante a prorrogação.

11.7.2 Encerrada a etapa de lances sem novos lances, a sessão pública será finalizada automaticamente.

11.7.3 O Agente de Contratação poderá reiniciar a sessão de lances, quando entender necessário, para obtenção do melhor preço.

11.8 Não serão aceitas propostas com valores superiores aos máximos estimados pela Administração.

11.9 Fica a critério do Agente de Contratação autorizar correção de lances com erros de digitação ou situações semelhantes, desde que antes do encerramento da sessão.

11.9.1 Propostas cadastradas erroneamente não poderão ser corrigidas após o término do cadastro; o Agente de Contratação poderá desclassificar o licitante.

11.9.2 Não será admitida desistência de proposta, salvo motivo justo aceito pelo Agente de Contratação.

11.9.3 O Agente de Contratação poderá solicitar aos licitantes composição detalhada de preços unitários, planilhas, BDI, Encargos Sociais e demais esclarecimentos necessários para análise da aceitabilidade da proposta, conforme artigo 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.10 O sistema informará a proposta de menor preço após o encerramento da etapa de lances ou, quando aplicável, após negociação e aceitação pelo Agente de Contratação.

11.11 Em caso de empate, será aplicado o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, com critérios de desempate do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando prioridade para micro e pequenas empresas, conforme subitem 9.1 deste edital.

11.11.1 Na hipótese de empate entre MPEs, cada empresa poderá apresentar nova proposta inferior à de menor valor registrada, no prazo de 15 minutos, obedecida a ordem de classificação ou sorteio, conforme o caso.

11.12 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável ou se o licitante estiver inabilitado, será analisada a proposta/lance subsequente, podendo haver negociação para obtenção de melhor preço.

11.12.1 Todas as negociações serão realizadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhadas pelos demais licitantes.



11.13 Na ausência de lances ou em caso de equivalência de valores, será realizado sorteio para classificação, observando-se o direito de preferência da LC nº 123/2006.

11.14 Concluída a etapa competitiva, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de melhor preço e sua compatibilidade com o valor estimado.

11.14.1 O licitante vencedor deverá apresentar planilhas detalhadas, com quantitativos, custos unitários, BDI e Encargos Sociais, para adequação ao valor final da proposta, quando necessário.

11.15 Poderão ser sanados erros ou falhas formais que não comprometam a validade da proposta, mediante decisão fundamentada do Agente de Contratação, registrada no sistema.

11.15.1 Caso seja necessária diligência ou suspensão da sessão, o Agente de Contratação avisará com antecedência mínima de 24 horas, registrando o ato em ata.

11.16 Se todas as propostas forem desclassificadas ou todos os licitantes inabilitados, o certame será encerrado e considerado fracassado.

11.17 O licitante declarado vencedor deverá anexar sua documentação de habilitação no prazo máximo de 60 minutos após a declaração, por meio do Portal de Compras Eletrônicas COMPRAS BR.

11.18 Encerrada a sessão, o sistema gerará ata circunstanciada contendo todos os atos e ocorrências relevantes.

11.19 Após o prazo recursal ou decisão sobre recursos interpostos, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para adjudicação e homologação, com publicação no Diário Oficial do Município e no site oficial.

11.20 Antes da adjudicação e homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Determinar saneamento de irregularidades;
- b) Revogar a licitação por conveniência e oportunidade, em razão de interesse público;
- c) Anular a licitação, no todo ou em parte, em caso de ilegalidade insanável, indicando os atos viciados e responsabilizando os responsáveis.

12 DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma indicada neste edital, contendo a descrição do objeto ofertado, os anexos devidamente preenchidos e os preços propostos, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

12.2 Os preços apresentados deverão incluir todos os Custos Diretos (CD) e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

12.3 A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária em formato **.xlsm (Excel)**;
- b) Cronograma Físico-Financeiro em **formato PDF**, devidamente assinado.

12.4 A Planilha Orçamentária deverá ser assinada pelo **responsável técnico da licitante**, com indicação de seu nome completo e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente.

12.5 A planilha de preços deverá estar acompanhada da **memória de cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sendo que o BDI de referência apresentado nos anexos deste edital deverá ser considerado como **BDI máximo (teto)**.



12.6 O valor global da proposta deverá observar o **Preço Limite Máximo (teto)** estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior.

12.7 Caso algum preço unitário apresentado na proposta seja **superior ou inferior em mais de 20% (vinte por cento)** em relação ao preço unitário da planilha orçamentária de referência da Administração, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- a) Composição de custos unitários do item;
- b) Demonstrativo do BDI, elaborado conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

12.8 A composição de custos deverá apresentar a identificação e especificação de todos os insumos necessários à formação do preço, incluindo, no mínimo:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) equipamentos;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) tributos;
- f) despesas financeiras;
- g) taxas;
- h) frete até o local da obra;
- i) quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

12.9 Os serviços eventualmente não contemplados na planilha orçamentária e que venham a ser necessários durante a execução do contrato terão seus preços definidos com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a base de custos mais próxima da data da ocorrência.

12.10 Na inexistência de preços para determinado serviço no SINAPI, serão adotados os critérios de pesquisa de preços previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida na referida legislação.

12.11 Persistindo a inexistência de referência de preços, os serviços omissos serão compostos mediante metodologia de composição de custos unitários, utilizando os mesmos parâmetros técnicos adotados na elaboração da planilha orçamentária contratual.

12.12 Os preços propostos deverão referir-se à data de apresentação da proposta.

12.13 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

12.14 Encerrado o certame, o licitante vencedor deverá adequar e atualizar a proposta de preços, aplicando de forma uniforme o percentual de desconto obtido na licitação sobre os preços da planilha orçamentária de referência da Administração, preservando a proporcionalidade entre os itens e evitando divergências entre os valores unitários e o valor global da proposta.

13 DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;



Observação: Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

13.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, União e Previdência Social;
- b) Prova de regularidade para com o FGTS;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade fiscal trabalhista (Lei Federal 12.440/11);
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.
 - a.1) Caso a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovante de homologação/deferimento do plano de recuperação em vigor, emitido pelo juízo competente.
 - b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados de acordo com a legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.
 - b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.
 - b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
 - c) A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos seguintes índices, que deverão ser **superiores a 1 (um)**:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- d) O licitante deverá comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial, devendo tal comprovação constar do balanço patrimonial apresentado na forma da alínea “b”.

13.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

13.4.1 Prova de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade. Caso a empresa ou o profissional possua registro em conselho de outra região, deverá providenciar o visto no conselho da jurisdição onde a obra será executada antes do início da execução contratual.

13.4.2 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, acompanhada de:

- a) Certidão de Registro e Regularidade do profissional no CREA;
- b) Comprovação de vínculo com a empresa licitante, mediante uma das seguintes formas:
- c) registro como empregado (CTPS ou ficha/livro de registro de empregados);
- d) participação societária ou direção da empresa (contrato social ou documento equivalente);
- e) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante.



13.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

13.5.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da respectiva **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA em nome do profissional indicado como Responsável Técnico. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços envolvendo, no mínimo:

- a) execução de infraestrutura de obras com fundações profundas;
- b) execução de estruturas em concreto armado com resistência característica mínima $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- c) execução ou montagem de superestrutura mista com vigas metálicas, quando aplicável.

13.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

13.6.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa**, comprovando a execução de obras ou serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo:

- a) Infraestrutura com fundações profundas;
- b) Estruturas em concreto armado com resistência mínima $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- c) Superestrutura mista com vigas metálicas, quando aplicável.

OBS.: O atestado deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que tenha atuado como responsável técnico pela execução do serviço ou obra, sendo facultativo, se existente, o registro da empresa no CREA (PJ).

13.7 QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO

13.7.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância técnica, consideradas aquelas descritas nas alíneas acima e que representem valor igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

13.8 FORMA DE COMPROVAÇÃO

13.8.1 A comprovação poderá ocorrer por meio de **um ou mais atestados**, os quais deverão:

- a) ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) conter descrição dos serviços executados;
- c) indicar o local da obra e o período de execução;
- d) identificar o responsável técnico pelos serviços;
- e) quando se tratar de comprovação técnico-profissional, estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

13.9 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

13.9.1 As parcelas relativas à infraestrutura com fundações profundas, estruturas em concreto armado e superestrutura com vigas metálicas são consideradas essenciais à estabilidade, segurança e durabilidade da obra, justificando a exigência de comprovação de experiência prévia específica.

13.10 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA

13.10.1 Admite-se a participação de empresas registradas no CAU, desde que a responsabilidade técnica pela execução da obra seja assumida por engenheiro civil devidamente registrado no CREA, considerando que o objeto envolve atividades típicas de engenharia estrutural e de infraestrutura.

13.10.2 A substituição do Responsável Técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante aprovação da Administração e comprovação de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.11 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração Conjunta;
- d) Declaração Assinada por Profissional Habilitado da Área Contábil que Ateste o Atendimento do Licitante aos Índices Econômicos Previstos neste Edital;
- e) Declaração de Beneficiário da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável.
- f) Certificado de visita técnica **ou** declaração de não Realização de Visita Técnica

Obs.: As declarações mencionadas no subitem anterior constam de modelos nos anexos que integram este edital.



14 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

14.1 O Agente de Contratação poderá, previamente ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta melhor classificada, verificar o eventual descumprimento das condições de participação, quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>)
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

14.2 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes.apf.apps.tcu.gov.br/>)

14.3 A verificação nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e de entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

14.4 O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, quando houver, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

14.5 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, devendo ser observado:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da mesma;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, comprovadamente, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.6 Para fins de habilitação, os documentos que não possuem prazo de validade deverão possuir data de emissão de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**, tendo como referência a data da sessão do certame. Não se enquadram nesse subitem os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade, inclusive quanto aos atestados de capacidade técnica.

14.6.1 Para efeito do julgamento da habilitação, o Agente de Contratação considerará como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

15 DOS RECURSOS

15.1 Declarado o vencedor ou restando o item fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer, a qual deverá ser realizada via sistema eletrônico.

15.1.1 O Agente de Contratação informará via chat a abertura do prazo para que qualquer licitante manifeste a intenção de interpor recurso de forma motivada. As manifestações das motivações poderão ocorrer a partir do horário informado pelo Agente de Contratação pelo prazo de **15 (quinze) minutos** em campo próprio do sistema.

15.1.2 A manifestação a que se refere o subitem 15.1 deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual “Manifestar Recurso” do sistema eletrônico.

15.1.3 Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, apenas verificará as condições de admissibilidade: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

15.1.4 Uma vez admitido o recurso será concedido ao recorrente o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões, contado do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, caso desejarem, apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começará a ser contado da data de



intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A peça recursal será dirigida à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, o qual verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo a não reconsideração da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, será encaminhado devidamente motivado à Autoridade Superior, o qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.3 Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante, ou ainda, recursos sobre assuntos meramente protelatórios.

15.4 Interposto o recurso, o Agente de Contratação verificará a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer para decidir sobre sua admissão ou não, fundamentadamente. Havendo admissão, o Agente de Contratação poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Superior.

15.5 A ausência de manifestação da intenção de recorrer, da motivação da intenção ou a não apresentação da peça recursal importará na decadência do direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a declarar o licitante vencedor e encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Superior e propor a adjudicação e homologação.

15.6 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o processo licitatório.

15.8 As respostas serão disponibilizadas diretamente no “site” <https://comprasbr.com.br/>.

16 DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação será lavrado um documento, em duas vias, que formalizará a contratação, denominado TERMO DE CONTRATO, cuja minuta integra este Edital.

16.2 A adjudicatária terá até 3 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

16.2.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

16.3 Para a assinatura do Contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

16.3.1 Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

16.4 A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas nos 16.3, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, o Contratante poderá convocar os proponentes remanescentes para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.



16.5 Por ocasião da assinatura do contrato o licitante vencedor DEVERÁ prestar garantia de execução no percentual definido no item 18 deste edital, podendo o mesmo optar por uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

16.6 O contrato a ser celebrado, conforme Minuta - Anexo II - implicará compromisso de execução da obra e conterá dentre suas cláusulas, as de: Condições de execução; Condições de recebimento; Condições de pagamento; Obrigações da Contratada; Obrigações do Contratante; Sanções Administrativas; Rescisão Contratual; e demais informações.

16.7 A execução do contrato administrativo se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133/2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes.

17 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO

17.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

17.2 Cada lote corresponderá à execução integral de uma ponte, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições e especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

17.3 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

17.4 A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão das obras possuírem escopo previamente definido, com projetos básicos/executivos, especificações técnicas e quantitativos suficientemente detalhados nos memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, permitindo a precisa definição do custo global de cada intervenção.

17.5 O regime adotado mostra-se tecnicamente adequado por possibilitar a contratação da execução integral de cada ponte por preço certo e total previamente ajustado, assegurando maior eficiência na gestão contratual, previsibilidade de custos e adequada alocação dos riscos ordinários da execução à Contratada.

18 DA GARANTIA

18.1 A contratação contará com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor inicial do Contrato e poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a1) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

b1) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b2) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

b3) O prazo de validade da fiança bancária corresponderá ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.



b4) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

c1) A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

d) Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, e art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021)

d1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

d3) A seguradora deverá emitir a apólice contendo declaração expressa de que conhece integralmente o presente contrato e cujas obrigações e disposições não o contrariem.

d4) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se esta não for renovada.

d5) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

d6) No caso da seguradora não renovar a apólice, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento desta, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

18.1.1 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

18.2 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

18.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

18.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

18.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

18.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.



18.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade Contratante.

19 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

19.1.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) **Advertência;**

b) **Multa:**

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

19.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Detentora do Contrato;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do cancelamento do contrato.



19.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

19.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.1.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.1.2 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a)** sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

19.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçica do ato que as impuser.

19.7 As multas aplicadas serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

19.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 26.1.2 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, “d” e “e” são exclusivas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

- I.** no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;
- II.** no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.



20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2 Poderá a Administração revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao licitante direito à indenização, excetuadas as hipóteses previstas em lei.

20.3 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da execução do fornecimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na extinção do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.4 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

20.5 O Agente de Contratação, no exercício de suas funções, poderá valer-se de pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados por servidor/comissão devidamente constituídos, para embasar sua decisão quando do julgamento das fases de habilitação e proposta.

20.6 O não atendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.7 Das sessões públicas do certame serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio.

20.8 Os casos omissos ou não previstos neste edital serão decididos pelo Agente de Contratação ou pela autoridade a ele superior.

20.9 As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos licitantes via Sistema Eletrônico ou por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

20.10 Este Edital e seus anexos deverão ser lidos e interpretados na íntegra, a apresentação da proposta implica ao licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares, e integral aceitação de todos os seus termos e condições. Eventuais divergências entre o Edital e seus anexos prevalecerão às disposições do primeiro.

20.12 Torna-se implícito que os licitantes que não impugnarem este Edital, no prazo legal, estão integralmente de acordo com seus termos.

20.13 Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

21 DO FORO

21.1 Para solucionar quaisquer questões, porventura decorrentes deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, o foro competente designado será o da Comarca de Itapeçerica/MG, local da realização do certame, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22 DOS ANEXOS



22.1 Compõem o presente Edital, dele fazendo parte integrante e indissociável os anexos relacionados a seguir relacionados:

- Anexo I – Termo de Referência;
- Anexo II - Matriz de risco
- Anexo III – Minuta de Contrato;
- Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo V – Demonstrativo da Composição do BDI;
- Anexo VI – Modelo de Declaração Profissional da Área Contábil ;
- Anexo VII - Modelo de Declaração Indicando o RT da obra
- Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- Anexo IX – Declaração de não Realização Visita Técnica;
- Anexo X - Modelo de Declaração de Enquadramento como Beneficiário da LC123/2006;
- Anexo XI – Modelo de Declaração Conjunta.

Fazem também parte integrante deste edital os cadernos de referente a execução das obras das pontes, contendo os seguintes documentos:

- 1- Caderno das obras da ponte do Gama;
- 2- Caderno das obras da ponte da Catirina;
- 3- Caderno das obras da ponte do Macedo;
- 4- Caderno das obras da ponte da Taquara;
- 5- Caderno das obras da ponte do Gama de Baixo.

Cada caderno contem os documentos relacionados no Termo de Referência.

Itapecerica/MG, 02 de junho de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretaria de Infraestrutura



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO

1.1 Contratação de empresa para execução de obras de construção de 5 (cinco) pontes localizadas na zona rural do Município de Itapecerica/MG, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e nos anexos a seguir relacionados:

- 1 – Quadro de Composição de BDI;
- 2 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 3 – Memorial Descritivo;
- 4 – Memória de Cálculo;
- 5 – Composição de preço unitário;
- 6 – Planilha Orçamentária;
- 7 – Projetos Arquitetônico e Estrutural.

2 VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS

2.1 O objeto da contratação é composto dos lotes e valores estimados a seguir enumerados:

Lote	Local de Execução	Descrição do Objeto	Valor Total estimado (com BDI 23,61%)
01	Estrada vicinal sem pavimentação que dá acesso à Comunidade do Gama, zona rural do Município de Itapecerica/MG, distante 08 km da sede do Município.	Construção de ponte mista (aço e concreto). Infraestrutura em estacas, superestrutura com vigas metálicas SAC 300/350 e laje em concreto fck 30MPa.	R\$ 295.580,99
02	Estrada vicinal sem pavimentação que dá acesso à Comunidade da Catirina, zona rural do Município de Itapecerica/MG, distante 28 km da sede do Município.	Construção de ponte mista (aço e concreto). Infraestrutura em estacas, superestrutura com vigas metálicas SAC 300/350 e laje em concreto fck 30MPa.	R\$ 314.182,68
03	Estrada vicinal sem pavimentação que dá acesso à Comunidade do Taquara, zona rural do Município de Itapecerica/MG, distante 15 km da sede do Município.	Construção de ponte mista (aço e concreto). Infraestrutura em estacas, superestrutura com vigas metálicas SAC 300/350 e laje em concreto fck 30MPa.	R\$ 308.670,05
04	Estrada vicinal sem pavimentação que dá acesso à Comunidade do Macedo, zona rural do Município de Itapecerica/MG, distante 21 km da sede do Município.	Construção de ponte em concreto armado integral. Vigas de concreto (40x70cm) e laje moldada in loco fck 30MPa.	R\$ 169.566,00
05	Estrada vicinal sem pavimentação que dá acesso à Região do Gama de Baixo, zona rural do Município de Itapecerica/MG, distante aproximadamente 10 km da sede do Município.	Construção de ponte mista (aço e concreto). Infraestrutura em estacas, superestrutura com vigas metálicas SAC 300/350 e laje em concreto fck 30MPa.	R\$ 300.474,30

2.1.1 O valor global estimado da contratação é de **R\$1.388.474,02 (Um milhão, trezentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dois centavos).**

2.2 O valor estimado da contratação foi obtido através de orçamento detalhado em planilhas de custos unitários, elaboradas por profissional técnico habilitado. A composição dos preços seguiu o



método de comparação com tabelas de referência de órgãos oficiais, em conformidade com o Art. 23, § 2º, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

2.2.1 A elaboração do orçamento estimado e a composição dos custos unitários para a execução das pontes basearam-se nas seguintes fontes de consulta e critérios técnicos:

2.3 Tabelas Oficiais de Custos:

2.3.1 SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil): Utilizada como base principal para itens de infraestrutura, concreto, ferragens e mão de obra, adotando-se a localidade de Minas Gerais e o mês/ano de referência mais recente à data de elaboração dos projetos.

2.3.2 SETOP/DEOP-MG (Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade de Minas Gerais): Utilizada subsidiariamente para itens específicos de obras de infraestrutura viária e artes especiais não contemplados integralmente pelo SINAPI.

2.4 Composição de BDI e Encargos:

2.4.1 BDI (Benefícios e Despesas Indiretas): Aplicou-se o percentual de **23,61%**, calculado em conformidade com as orientações do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 2.622/2013-Plenário). Ressalta-se que, atendendo ao Acórdão nº 6.013/2015-TCU, os itens de Administração Local, Instalação de Canteiro e Mobilização/Desmobilização foram cotados como custo direto, sem a incidência de BDI.

2.4.2 Encargos Sociais: Foram adotados os índices oficiais do SINAPI para o estado de Minas Gerais, considerando as desonerações vigentes sobre a folha de pagamento para o setor da construção civil.

2.5 Normas Técnicas Aplicáveis:

2.5.1 Todo o dimensionamento e quantitativos respeitam as normas da **ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas)**, especificamente a NBR 6118 (Projetos de estruturas de concreto), NBR 8800 (Projeto de estruturas de aço e de estruturas mistas de aço e concreto de edifícios) e as normas do **DNIT** para pontes e viadutos.

2.6 O interessado poderá concorrer a uma, duas ou todas as obras, desde que comprove a qualificação correspondente.

3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais anexos quanto às especificações técnicas do objeto.

3.2 Cada lote corresponderá à execução integral de uma ponte, compreendendo todos os serviços, materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições e especificações constantes dos documentos técnicos da contratação.

4. REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão de as obras possuírem escopo previamente definido, com projetos básicos/executivos, especificações técnicas e quantitativos suficientemente detalhados nos memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, permitindo a precisa definição do custo global de cada intervenção.



4.3 O regime adotado mostra-se tecnicamente adequado por possibilitar a contratação da execução integral de cada ponte por preço certo e total previamente ajustado, assegurando maior eficiência na gestão contratual, previsibilidade de custos e adequada alocação dos riscos ordinários da execução à Contratada.

5 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1 A justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

6 DA VISITA TÉCNICA

6.1 É facultada às empresas realizarem visita ao local da obra, para que possam conhecer seu ambiente físico, dimensionar os serviços, verificar suas condições técnicas, planejar a execução do objeto desta licitação e formular sua proposta.

6.2 A visita técnica poderá ser realizada em dias úteis, das 13h00 às 16h00 até o dia útil imediatamente anterior à data fixada para a sessão pública, devendo ser previamente agendada, com a disponibilização de datas e horários diferentes para os eventuais interessados.

6.3 A Forma de agendamento será telefone: (37) 3341-8520 ou pelo e-mail: obras@itapecerica.mg.gov.br. Servidor responsável: Lucas Lázaro Nascimento Ferreira.

6.4 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. (Modelo Anexo).

6.5 A visita técnica é opcional, mas, não poderá o licitante vencedor alegar posteriormente desconhecimento do local da obra para se furtar às suas obrigações contratuais.

6.6 A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Prefeitura de Itapecerica nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

6.7 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

6.8 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta, os quais serão acompanhados por um representante do corpo técnico da Prefeitura Municipal de Itapecerica.

7 VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura do instrumento contratual.

7.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8 REQUISITOS DA HABILITAÇÃO

8.1 Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais comprovações previstas nos**



arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável. Tais documentos correspondem àqueles tradicionalmente exigidos nos editais deste órgão, e que se mostram suficientes para avaliar a regularidade, capacidade e a idoneidade dos potenciais contratados, garantindo segurança e conformidade ao processo de seleção.

8.1.1 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

13.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, quando for o caso.

a.1) Caso a certidão para recuperação judicial ou extrajudicial seja positiva, o licitante deverá apresentar comprovante de homologação/deferimento do plano de recuperação em vigor, emitido pelo juízo competente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados de acordo com a legislação vigente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

c) A comprovação da boa situação financeira será avaliada de forma objetiva pelos seguintes índices, que deverão ser **superiores a 1 (um)**:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

8.1.2.1 Prova de registro e regularidade da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, dentro do prazo de validade. Caso a empresa ou o profissional possua registro em conselho de outra região, deverá providenciar o visto no conselho da jurisdição onde a obra será executada antes do início da execução contratual.

8.1.2.2 Declaração indicando o Responsável Técnico pela execução da obra, acompanhada de:

- a) Certidão de Registro e Regularidade do profissional no CREA;
- b) Comprovação de vínculo com a empresa licitante, mediante uma das seguintes formas:
- c) registro como empregado (CTPS ou ficha/livro de registro de empregados);
- d) participação societária ou direção da empresa (contrato social ou documento equivalente);
- e) contrato de prestação de serviços firmado com a licitante.

8.1.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

8.1.3.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA em nome do profissional indicado como Responsável Técnico. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços envolvendo, no mínimo:

- a) execução de infraestrutura de obras com fundações profundas;
- b) execução de estruturas em concreto armado com resistência característica mínima $f_{ck} \geq 25 \text{ MPa}$;
- c) execução ou montagem de superestrutura mista com vigas metálicas, quando aplicável.

8.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL



8.1.4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, **em nome da empresa**, comprovando a execução de obras ou serviços com características compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo:

- a) Infraestrutura com fundações profundas;
- b) Estruturas em concreto armado com resistência mínima $f_{ck} \geq 25$ MPa;
- c) Superestrutura mista com vigas metálicas, quando aplicável.

OBS.: O atestado deverá ser assinado por profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, que tenha atuado como responsável técnico pela execução do serviço ou obra, sendo facultativo, se existente, o registro da empresa no CREA (PJ).

8.2 QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE COMPROVAÇÃO

8.2.1 Os atestados deverão demonstrar a execução de quantitativos mínimos correspondentes a 50% das parcelas de maior relevância técnica, consideradas aquelas descritas nas alíneas acima e que representem valor igual ou superior a 4% do valor estimado da contratação.

8.3 FORMA DE COMPROVAÇÃO

8.3.1 A comprovação poderá ocorrer por meio de **um ou mais atestados**, os quais deverão:

- a) ser emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) conter descrição dos serviços executados;
- c) indicar o local da obra e o período de execução;
- d) identificar o responsável técnico pelos serviços;
- e) quando se tratar de comprovação técnico-profissional, estar acompanhados da Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

8.4 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

8.4.1 As parcelas relativas à infraestrutura com fundações profundas, estruturas em concreto armado e superestrutura com vigas metálicas são consideradas essenciais à estabilidade, segurança e durabilidade da obra, justificando a exigência de comprovação de experiência prévia específica.

8.5 PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS DE ARQUITETURA

8.5.1 Admite-se a participação de empresas registradas no CAU, desde que a responsabilidade técnica pela execução da obra seja assumida por engenheiro civil devidamente registrado no CREA, considerando que o objeto envolve atividades típicas de engenharia estrutural e de infraestrutura.

8.5.2 A substituição do Responsável Técnico durante a execução contratual somente será admitida mediante aprovação da Administração e comprovação de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.6 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.6.1 Declaração conjunta (modelo anexo) na qual declara:

- a) não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante.
- b) que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

8.6.2 Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - apresentar Declaração devidamente assinada pelo representante Legal da Empresa afirmando que a mesma se enquadra no regime favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno porte, não havendo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar no 123/2006 e que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Art. 4º, § 2º da NLCC).

9 PROPOSTA

9.1 O licitante deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio da plataforma indicada neste edital, contendo a descrição do objeto ofertado, os anexos devidamente preenchidos e os



preços propostos, até a data e o horário estabelecidos para o recebimento das propostas.

9.2 Os preços apresentados deverão incluir todos os Custos Diretos (CD) e o Benefício e Despesas Indiretas (BDI) necessários à completa execução do objeto licitado, incluindo todos os encargos, tributos, despesas operacionais e demais custos incidentes.

9.3 A proposta deverá ser apresentada em formato PDF, devidamente assinada, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Planilha Orçamentária em formato **.xlsm (Excel)**;
- b) Cronograma Físico-Financeiro em **formato PDF**, devidamente assinado.

9.4 A Planilha Orçamentária deverá ser assinada pelo **responsável técnico da licitante**, com indicação de seu nome completo e número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no conselho profissional competente.

9.5 A planilha de preços deverá estar acompanhada da **memória de cálculo do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas)**, sendo que o BDI de referência apresentado nos anexos deste edital deverá ser considerado como **BDI máximo (teto)**.

9.6 O valor global da proposta deverá observar o **Preço Limite Máximo (teto)** estabelecido pela Administração, sendo desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior.

9.7 Caso algum preço unitário apresentado na proposta seja **superior ou inferior em mais de 20% (vinte por cento)** em relação ao preço unitário da planilha orçamentária de referência da Administração, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta:

- a) Composição de custos unitários do item;
- b) Demonstrativo do BDI, elaborado conforme orientações do Tribunal de Contas da União.

9.8 A composição de custos deverá apresentar a identificação e especificação de todos os insumos necessários à formação do preço, incluindo, no mínimo:

- a) materiais;
- b) mão de obra;
- c) equipamentos;
- d) encargos sociais e trabalhistas;
- e) tributos;
- f) despesas financeiras;
- g) taxas;
- h) frete até o local da obra;
- i) quaisquer outros custos incidentes sobre a execução do objeto.

9.9 Os serviços eventualmente não contemplados na planilha orçamentária e que venham a ser necessários durante a execução do contrato terão seus preços definidos com base nas tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, utilizando-se a base de custos mais próxima da data da ocorrência.

9.10 Na inexistência de preços para determinado serviço no SINAPI, serão adotados os critérios de pesquisa de preços previstos no art. 23, §2º da Lei nº 14.133/2021, observando-se a ordem de prioridade estabelecida na referida legislação.

9.11 Persistindo a inexistência de referência de preços, os serviços omissos serão compostos mediante metodologia de composição de custos unitários, utilizando os mesmos parâmetros técnicos adotados na elaboração da planilha orçamentária contratual.

9.12 Os preços propostos deverão referir-se à data de apresentação da proposta.

9.13 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega das propostas, conforme o art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

9.14 Encerrado o certame, o licitante vencedor deverá adequar e atualizar a proposta de preços,



aplicando de forma uniforme o percentual de desconto obtido na licitação sobre os preços da planilha orçamentária de referência da Administração, preservando a proporcionalidade entre os itens e evitando divergências entre os valores unitários e o valor global da proposta.

10 PRAZOS

10.1 O prazo de execução da obra é **120 (cento e vinte) dias corridos**, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, expedida pela Diretoria de Compras. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

10.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 10.1 para a entrega do material.

10.3 Fica estipulado o período de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, como aquele necessário à mobilização da Contratada, ocasião em que esta deverá fornecer e instalar a placa com identificação da obra, conforme padrão do Contratante. Na fase de mobilização, deverá a Contratada encaminhar documentos à Prefeitura Municipal de Itapecerica, CEMIG, etc., solicitando as ligações provisórias necessárias à execução da obra.

10.4 A Contratada tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

10.5 Saliente-se que as Ordens de Serviço, Empenhos e Notas Fiscais deverão conter expressa menção ao número do processo licitatório e à modalidade correspondente, bem como o número da Transferência Especial – SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, nº 1490.01.0002389/2025-98/2025.

10.6 O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta dias), a contar de sua assinatura.

11 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

11.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

11.3 Etapas críticas da Execução dos Serviços:

- a)** Mobilização e Locação: Implantação do canteiro de obras e locação topográfica da estrutura.
- b)** Infraestrutura: Execução das fundações (estacas/blocos) conforme projeto, garantindo o atingimento da cota de assentamento segura.
- c)** Meso e Superestrutura: * Para Gama, Catirina e Taquara: Instalação das vigas metálicas em aço SAC e montagem das formas para a laje. * Para Macedo: Montagem de escoramentos e formas para vigas e lajes de concreto armado.
- d)** Concretagem: O concreto deve ser fck 30 MPa (**usinado**), com lançamento e adensamento mecânico para evitar vazios estruturais.

11.4 É de responsabilidade integral da Contratada o fornecimento de todos os materiais (aço, cimento, agregados, vigas metálicas), ferramentas, maquinários (escavadeiras, caminhões, betoneiras) e mão de obra qualificada.



11.4.1 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às exigências da fiscalização.

11.5 A empresa Contratada deverá manter engenheiro residente para acompanhamento das etapas críticas (fundação e concretagem);

11.6 A empresa deverá manter o cumprimento rigoroso das Normas Regulamentadoras (NR-18 e NR-35) e das especificações do Memorial Descritivo, bem como promover a instalação de placa de obra conforme padrão da Prefeitura Municipal de Itapeçica. Além disso, caberá a Contratada promover a sinalização de interdição da via rural durante o período de execução.

11.7 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

11.8 No decorrer da execução do contrato, se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

11.9 A Contratada planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo Contratante, obrigando-se a manter no local das obras:

- a) Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b) Registro de Autorização (ordem de serviço).

11.10 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.

11.11 No Livro de Ocorrência mencionado na alínea “a” do subitem 11.9 serão lançadas pela Contratada, todas as ocorrências da obra tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de sua execução.

11.12 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

11.13 A entrega da obra não será aceita sem a execução de serviços imprescindíveis ao seu bom funcionamento e apresentação, modificações ou pequenos serviços que a boa técnica recomenda poderão ser discutidos e acertados entre as partes.

11.14 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.

11.15 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando



necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

11.16 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

11.16.1 A limpeza deverá abranger, igualmente, o leito do rio e as áreas adjacentes eventualmente utilizadas, incluindo locais de deposição temporária de materiais e bota-fora de entulhos, visando a preservação ambiental.

11.17 São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:

- a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência;
- b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- d) As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;
- e) Normas do CREA Estadual;
- f) Normas Municipais.

12 MEDIÇÕES

12.1 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, de forma conjunta entre representantes do Contratante e da Contratada, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos serviços efetivamente executados no período. Ao final de cada medição, será elaborado o Boletim de Medição (BM), o qual será submetido à conferência, validação e atesto da fiscalização do Contratante, constituindo condição indispensável para encaminhamento ao processamento administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2 Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, aferidos in loco, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade ou sem a devida aprovação da fiscalização.

12.3 A medição poderá ser realizada por etapas físicas concluídas, percentuais de execução ou por unidades de serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, observados os critérios técnicos definidos pela fiscalização.

12.4 A fiscalização do Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, quaisquer serviços que:

- I – não estejam executados conforme projeto, especificações ou normas técnicas aplicáveis;
- II – apresentem vícios, defeitos ou imperfeições;
- III – não estejam devidamente comprovados por registros técnicos, relatórios ou verificações de campo;
- IV – não tenham sido previamente autorizados, quando exigida autorização formal.

12.5 Em caso de divergência quanto às quantidades ou qualidade dos serviços medidos, prevalecerá, para fins de registro e processamento do Boletim de Medição, a apuração realizada pela fiscalização do Contratante, assegurado à Contratada o direito de manifestação e apresentação de justificativas, sem suspensão do processamento administrativo da medição naquilo que não estiver controvertido.



12.6 Eventuais diferenças ou ajustes identificados em medições poderão ser objeto de compensação nas medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais quando constatada execução em desacordo com o contrato.

13 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada.

13.2 As medições mensais e o respectivo DANFE deverão ser apresentados acompanhados dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** Certidão Negativa de Débitos do ISSQN, referente ao Município onde os serviços estiverem sendo executados;
- c)** Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente que venha a substituí-lo;
- d)** Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias vinculadas à obra, acompanhado da respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na execução contratual;
- e)** Comprovante de recolhimento do FGTS e das informações prestadas ao eSocial ou sistema equivalente vigente;
- f)** Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando que a empresa se encontra em situação regular e que os serviços constantes da fatura apresentada estão devidamente contabilizados.

13.3 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 5.1 será suspenso até a sua regularização.

14 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1 Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza geral do leito do rio e das áreas adjacentes (bota-fora de entulhos).

14.2 O recebimento dos serviços/obra será em duas etapas sucessivas:

14.2.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

14.3 Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, devem ser reparados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3.1 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

14.3.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.



14.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra.

14.5 Nos termos dos artigos 618 Código civil Brasileiro, a Contratada responderá durante 5 (cinco) anos por sua qualidade e segurança, devendo neste período efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo Contratante.

15 REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

15.2 Ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil) – SINAPI, nas seguintes hipóteses:

- a)** A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- b)** Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.
- c)** Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 (doze) meses.

15.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

15.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

15.4 REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.4.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, que comprovadamente altere de forma significativa os encargos inicialmente assumidos pela Contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

15.4.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação hábil e suficiente à demonstração:

- a)** da ocorrência do fato superveniente alegado;
- b)** do nexos causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução contratual;
- c)** da efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;
- d)** da memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

15.4.3 O requerimento deverá conter, ainda, a identificação do contrato, a descrição detalhada dos fatos que motivaram o pedido, a data de ocorrência do evento e os elementos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos necessários à análise administrativa.

15.4.4 Recebido o pedido devidamente instruído, o Contratante promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, manifestando-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a)** da data do protocolo do requerimento; ou
- b)** da apresentação integral da documentação complementar eventualmente solicitada.



15.4.5 A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes à data da apresentação da proposta, desde que comprovadamente repercutam nos custos do contrato, ensejarão a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, observada a demonstração efetiva do impacto econômico-financeiro.

15.4.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado aos efeitos financeiros decorrentes do fato comprovadamente superveniente e somente alcançará as parcelas ainda não executadas do objeto contratual, salvo quando demonstrada repercussão direta sobre obrigações já executadas e ainda não adimplidas pela Administração.

15.4.7 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:
a) desacompanhado da documentação comprobatória mínima necessária à análise;
b) fundado em mera variação ordinária de mercado ou risco inerente à atividade empresarial;
c) relacionado a fatos imputáveis exclusivamente à Contratada, inclusive falhas de planejamento, aquisição de insumos, gestão operacional ou inadimplemento de obrigações contratuais.

15.4.8 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia análise e aprovação da autoridade competente, mediante formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

16 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratual serão custeadas com recursos oriundos da **Transferência Especial – SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, nº 1490.01.0002389/2025-98/2025**, no valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo o montante remanescente suportado por recursos próprios do Município.

16.1.1 As despesas previstas no orçamento do Município correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Ficha 336 – 02.05.06- 26.782.0059.1048. 4.4.90.51.00 - Construção e Melhorias de Mata-burro e Pontes em Estradas Vicinais Municipais - Obras E Instalações. Fontes de recursos: 1710.3210.0000; 1500.0000.000

17 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

- I** – Executar as obras e serviços nas condições, preços e prazos estabelecidos na proposta apresentada, no edital e em seus anexos;
- II** – Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;
- III** – Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e transportes necessários à execução do objeto contratual, garantindo que os materiais utilizados sejam novos e de primeira qualidade;
- IV** – Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive promovendo, às suas expensas, a reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com o contrato ou rejeitados pela fiscalização;
- V** – Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a bens públicos, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- VI** – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados, prepostos ou subcontratados, respondendo pelos respectivos ressarcimentos ou indenizações;
- VII** – Designar Responsável Técnico pela obra, devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) e registrado no conselho profissional competente;
- VIII** – Indicar preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, quando necessário;
- IX** – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos



serviços, devidamente capacitado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação;

X – Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relativas à construção civil;

XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dissídios coletivos e acordos sindicais;

XII – Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;

XIII – Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários;

XIV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;

XV – Apresentar, ao término da obra, relatório sucinto contendo registro fotográfico da execução dos serviços, a ser submetido à fiscalização do Contratante;

XVI – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;

XVII – Prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;

XVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XIX – Informar e manter atualizados os endereços eletrônicos, telefones e demais meios de contato para recebimento de comunicações, notificações e intimações;

XX – Emitir as **notas fiscais** em conformidade com as disposições previstas no edital e na legislação vigente;

XXI – Não subcontratar pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;

XXII – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização, organização e segurança do local da obra, inclusive quando houver necessidade de interdição de vias ou áreas públicas;

XXIII – Cumprir rigorosamente as especificações constantes do memorial descritivo, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução da obra;

XXIV – Providenciar, quando exigido, a instalação da placa de obra conforme padrão definido pelo Contratante;

XXV – Em caso de ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, autoriza-se a retenção de valores devidos à Contratada para garantia do adimplemento das obrigações, até o limite necessário à cobertura das respectivas responsabilidades.

XXVI Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada deverá promover imediatamente o ressarcimento ou indenização correspondente, podendo o Contratante, em caso de omissão, efetuar a compensação mediante retenção de créditos eventualmente devidos à Contratada.

18 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratual, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;

II – Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;

III – Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela verificação da execução dos serviços;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes devidamente designados, podendo determinar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução do objeto;

V – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, após verificação da conformidade



dos serviços executados com as especificações técnicas e demais condições contratuais;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VII – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível;

VIII – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento contratual;

IX – Analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentadas pela Contratada;

X – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratual;

XI – Registrar e manter atualizada a documentação relativa à execução do contrato, incluindo medições, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes;

XII – Comunicar à Contratada quaisquer alterações de ordem técnica, administrativa ou operacional que possam interferir na execução do contrato;

XIII – Realizar as medições dos serviços executados e atestar as respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução do objeto;

XIV – Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais **alterações contratuais**, nos termos da legislação vigente.

XV – Emitir Autorização de Serviço.

19 SUBCONTRATAÇÃO

19.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

20 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

20.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 11º dia útil e a critério da Administração, no caso de entrega dos serviços com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela de serviços não entregue no prazo pactuado, por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada.

20.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

20.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

20.5 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 20.1.1 desta Cláusula poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

20.6 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Itapeçica do ato que as impuser.

20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

20.9 Se o Contratante verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o valor remanescente poderá ser cobrado judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10 A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “b” e “c” do subitem 20.1.1 desta Cláusula são da competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e a das alíneas “a”, e “d” são exclusivas do (a) Secretário (a) de Infraestrutura.



20.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

21.3 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme estabelecido no art. 7º desta mesma lei. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

21.3.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Ítalo Costa Santos**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

21.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

21.3.3 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

21.4 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

21.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

21.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

21.7 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e



d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

21.8 Compete ao gestor do Contrato/ARP:

- a) Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;
- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

21.9 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

21.10 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

21.11 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Detentora da Ata, mediante decisão motivada do gestor do Ata.

21.12 A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura terá livre acesso à obra em qualquer etapa. A Contratada deverá manter no local os Projetos e o Diário de Obra atualizado. É obrigatório o uso de EPIs por todos os funcionários e a correta sinalização de interdição total ou parcial da via rural para evitar acidentes com moradores e animais.

22 GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1 Anteriormente a assinatura do contrato o licitante vencedor deverá depositar garantia de execução, contratual em percentual de 3% (três por cento) do valor inicial do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

a) Caução em Dinheiro (art. 96, § 1º, I, 1ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

a1) Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão do Contrato.

b) Fiança-Bancária (art. 96, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133/2021):

b1) A fiança bancária formalizar-se-á através de carta de fiança fornecida por instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

b2) A fiança bancária será apresentada com firma devidamente reconhecida em cartório, exceto no caso de documento emitido por via digital, cuja autenticidade pode ser aferida junto aos certificadores digitais devida e legalmente autorizados.

b3) O prazo de validade da fiança bancária corresponderá ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da CONTRATADA — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à instituição financeira.

b4) No instrumento de fiança bancária constará renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro, bem como sua expressa afirmação que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Contratante, independentemente de interposição judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações.

c) Caução Títulos Públicos (art. 96, § 1º, I, 2ª parte, da Lei Federal nº 14.133/2021):

c1) A CONTRATADA entregará, até a data da assinatura do contrato, os Títulos da Dívida Pública emitidos na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia



autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão que o suceder, no Órgão responsável pela contratação, para aferição de sua legalidade, registro e anexação ao processo de contratação.

d) Seguro-Garantia (art. 96, § 1º, II, e art. 99 da Lei Federal nº 14.133/2021)

d1) Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o CONTRATADO não pague o prêmio nas datas convencionadas.

d2) A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil pela SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, - fato que deverá ser atestado mediante apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

d3) A seguradora deverá emitir a apólice contendo declaração expressa de que conhece integralmente o presente contrato e cujas obrigações e disposições não o contrariem.

d4) A apólice deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora e conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se esta não for renovada.

d5) Será permitida a substituição da apólice na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto.

d6) No caso da seguradora não renovar a apólice, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento desta, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar-se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

22.1.1 Sempre que houver alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de até 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato.

22.2 O CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá o CONTRATANTE ainda reter créditos.

22.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

22.4 Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

22.5 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

22.6 Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

22.7 A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade Contratante.

23 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1 Para minimizar impactos ambientais a Contratada deverá realizar o gerenciamento de resíduos da construção civil, evitando qualquer contaminação dos cursos d'água locais e seguir as seguintes diretrizes:



- a) Gerenciamento de Resíduos todos os resíduos da construção civil e restos das pontes antigas, os quais deverão ser removidos para locais licenciados, sendo proibido o descarte nos leitos dos rios.
- b) Implementação de barreiras ou técnicas de contenção para evitar o carreamento de sedimentos e resíduos de concreto para o curso d'água durante a concretagem e escavação.
- c) Manutenção de Maquinário e equipamentos em perfeitas condições para evitar vazamentos de óleos ou combustíveis no solo e na água.
- d) Recuperação das Margens ao final das obras, realização de limpeza geral do leito e recomposição das áreas degradadas pelo canteiro de obras.

23.2 Conformidade com as normas do IGAM e da SEMAD. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente acompanhará o processo para garantir que as dispensas de licenciamento ou outorgas sejam rigorosamente cumpridas, assegurando que o benefício social das pontes ocorra com o menor impacto ecológico.

24 MATRIZ DE RISCO

24.1 Considerando os riscos técnicos, ambientais, operacionais e legais foi elaborada a **matriz de risco para construção das pontes de forma a** prevenir acidentes, atrasos e prejuízos financeiros.

Submete-se o presente Termo de Referência para avaliação e autorização da Autoridade Superior.

Itapecerica - MG, 22 de maio de 2026.

Lucas Lázaro Nascimento Ferreira
Secretário Municipal de Infraestrutura
Gestor do Contrato



ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
MUNICÍPIO DE ITAPECERICA/MG, POR MEIO
DA _____ (UNIDADE
ADMINISTRATIVA), COMO CONTRATANTE, E
A _____, COMO CONTRATADA,
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ENGENHARIA CIVIL NA FORMA ABAIXO.

Aos dias ____ do mês de ____ do ano de ____, na _____ (endereço do órgão CONTRATANTE), o **MUNICÍPIO DE ITAPECERICA - MG**, por meio da _____ (unidade da administrativa), a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pelo [autoridade administrativa competente para firmar o contrato], e a sociedade _____, estabelecida na _____ (endereço da sociedade CONTRATADA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____ (representante da sociedade CONTRATADA) têm justo e acordado o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1 Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000**, **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo **Decreto Municipal 081/2023**. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de _____, conforme Termo de Referência, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos anexos deste Edital conforme especificações constantes no Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 Pela execução dos serviços pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ ----- (-----).

CLÁUSULA QUARTA- REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

4.2 A adoção do regime de empreitada por preço global justifica-se em razão de as obras possuírem escopo previamente definido, com projetos básicos/executivos, especificações técnicas e quantitativos suficientemente detalhados nos memoriais, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos integrantes da contratação, permitindo a precisa definição do custo global de cada intervenção.

4.3 O regime adotado mostra-se tecnicamente adequado por possibilitar a contratação da execução integral das obras por preço certo e total previamente ajustado, assegurando maior eficiência na gestão contratual, previsibilidade de custos e adequada alocação dos riscos ordinários da execução à Contratada.



CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme as medições dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da aprovação da medição e da aceitação dos documentos de cobrança apresentados pela Contratada.

5.2 As medições mensais e o respectivo DANFE deverão ser apresentados acompanhados dos seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- b)** Certidão Negativa de Débitos do ISSQN, referente ao Município onde os serviços estiverem sendo executados;
- c)** Comprovante de inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO junto à Receita Federal do Brasil, ou documento equivalente que venha a substituí-lo;
- d)** Comprovante de recolhimento das contribuições previdenciárias vinculadas à obra, acompanhado da respectiva folha de pagamento dos empregados envolvidos na execução contratual;
- e)** Comprovante de recolhimento do FGTS e das informações prestadas ao eSocial ou sistema equivalente vigente;
- f)** Declaração assinada por profissional contábil habilitado, atestando que a empresa se encontra em situação regular e que os serviços constantes da fatura apresentada estão devidamente contabilizados.

5.3 Ocorrendo qualquer situação que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, o prazo previsto no subitem 5.1 será suspenso até a sua regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação da proposta.

6.2 Ocorrerá reajuste aplicando-se o INCC (Índice Nacional da Construção Civil), nas seguintes hipóteses:

- a)** A partir da data da apresentação da proposta se, por culpa do Contratante, ocorrer decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do respectivo instrumento contratual.
- b)** Em face de atraso ou paralisação da obra, por culpa do Contratante, e que implique em atraso na sua execução de forma a ultrapassar 12 (doze) meses.
- c)** Na hipótese de acréscimos legais dos serviços e que resultem em atraso no cronograma executivo por período superior a 12 (doze) meses.

6.2.1 Os índices de reajuste serão aplicados sobre o saldo remanescente do contrato à executar, após o decurso de 12 (doze) meses e cujo atraso não tenha se dado por sua culpa ou omissão.

6.3 Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, quando ocorrer fato superveniente, imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou álea econômica extraordinária e extracontratual, que comprovadamente altere de forma significativa os encargos inicialmente assumidos pela Contratada, tornando excessivamente onerosa a execução do contrato nas condições originalmente pactuadas.

7.2 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela Contratada mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação hábil e suficiente a demonstração:



- a) da ocorrência do fato superveniente alegado;
- b) do nexo causal entre o evento ocorrido e o aumento ou redução dos custos da execução contratual;
- c) da efetiva repercussão econômico-financeira sobre o contrato;
- d) da memória de cálculo detalhada dos valores pleiteados.

7.3 O requerimento deverá conter, ainda, a identificação do contrato, a descrição detalhada dos fatos que motivaram o pedido, a data de ocorrência do evento e os elementos técnicos, contábeis, financeiros e jurídicos necessários à análise administrativa.

7.4 Recebido o pedido devidamente instruído, o Contratante promoverá a análise técnica e jurídica pertinente, manifestando-se no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados:

- a) da data do protocolo do requerimento; ou
- b) da apresentação integral da documentação complementar eventualmente solicitada.

7.5 A criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou disposições normativas supervenientes à data da apresentação da proposta, desde que comprovadamente repercutam nos custos do contrato, ensejarão a revisão dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso, observada a demonstração efetiva do impacto econômico-financeiro.

7.6 O reequilíbrio econômico-financeiro será limitado aos efeitos financeiros decorrentes do fato comprovadamente superveniente e somente alcançará as parcelas ainda não executadas do objeto contratual, salvo quando demonstrada repercussão direta sobre obrigações já executadas e ainda não adimplidas pela Administração.

7.7 Não será apreciado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) desacompanhado da documentação comprobatória mínima necessária à análise;
- b) fundado em mera variação ordinária de mercado ou risco inerente à atividade empresarial;
- c) relacionado a fatos imputáveis exclusivamente à Contratada, inclusive falhas de planejamento, aquisição de insumos, gestão operacional ou inadimplemento de obrigações contratuais.

7.8 O deferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de prévia análise e aprovação da autoridade competente, mediante formalização por termo aditivo, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Na data de emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço, o Contratante promoverá uma reunião para apresentar o fiscal do contrato e acertar os procedimentos de acompanhamento da execução e preenchimento do Diário de Obra.

8.2 Os serviços serão executados em conformidade com o orçamento em planilhas de quantitativos e preços unitários e global que expressam a composição de todos os custos da obra, incluindo fornecimento total de mão de obra, materiais, ferramentas, máquinas e demais equipamentos necessários à sua execução.

8.3 Etapas críticas da Execução dos Serviços:

- a) Mobilização e Locação: Implantação do canteiro de obras e execução da locação topográfica da estrutura, conforme os projetos executivos.
- b) Infraestrutura: Execução das fundações (estacas e blocos de fundação), em conformidade com o projeto estrutural, garantindo o atingimento da cota de assentamento prevista e das condições adequadas de capacidade de carga e estabilidade.
- c) Meso e Superestrutura:
 - c.1) Para as pontes das comunidades do Gama, Catirina, Taquara e Gama de Baixo: instalação das vigas metálicas em aço SAC 300/350, execução das formas e concretagem da laje em concreto armado.



c.2) Para a ponte da comunidade do Macedo: montagem de escoramentos e formas, armação e concretagem das vigas e da laje em concreto armado moldado in loco.

d) Concretagem: O concreto estrutural deverá possuir resistência característica mínima de fck 30 MPa, ser usinado e executado com adequado lançamento, vibração e adensamento mecânico, de modo a evitar falhas de concretagem, segregação e vazios estruturais.

8.4 É de responsabilidade integral da Contratada o fornecimento de todos os materiais (aço, cimento, agregados, vigas metálicas), ferramentas, maquinários (escavadeiras, caminhões, betoneiras) e mão de obra qualificada.

8.4.1 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender integralmente às especificações técnicas do projeto, às normas técnicas aplicáveis e às exigências da fiscalização.

8.5 A empresa Contratada deverá manter engenheiro residente para acompanhamento das etapas críticas (fundação e concretagem).

8.6 A empresa deverá manter o cumprimento rigoroso das Normas Reguladoras (NR-18 e NR-35) e das especificações do Memorial Descritivo, bem como promover a instalação de placa de obra conforme padrão da Prefeitura Municipal de Itapeçica. Além disso, caberá a Contratada promover a sinalização de interdição da via rural durante o período de execução.

8.7 A constatação de qualquer lapso ou insuficiência de detalhes nos desenhos e elementos fornecidos pelo Contratante não servirá de pretexto para que a Contratada se desobrigue da responsabilidade pela completa e perfeita execução da obra pelo preço proposto.

8.8 No decorrer da execução do contrato, se eventualmente forem detectadas quaisquer omissões, incorreções ou discrepâncias que impliquem necessariamente em alterações do projeto da obra, estas deverão ser devidamente justificadas e apresentadas ao fiscal do contrato para as devidas providências e, possível autorização.

8.9 A Contratada planejará a execução das obras e serviços, nos seus aspectos administrativos e técnicos em conformidade rigorosa com o cronograma físico-financeiro e demais arquivos fornecidos pelo Contratante, obrigando-se a manter no local das obras:

- a)** Um Livro de Ocorrências de Obra, com folhas numeradas;
- b)** Registro de Autorização (ordem de serviço).

8.10 Os documentos relacionados no item anterior constituirão o processo da obra, que deverá permanecer no canteiro durante toda a sua execução e ser entregue ao Contratante, após a conclusão da mesma.

8.11 No Livro de Ocorrência mencionado na alínea “a” do subitem 8.9 serão lançadas pela Contratada, todas as ocorrências da obra tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, etc., de modo a haver um completo registro de sua execução.

8.12 Todos os serviços serão executados com qualidade, atendendo aos requisitos de segurança e métodos construtivos estabelecidos nas normas vigentes.

8.13 Será mantido pela Contratada perfeito e ininterrupto serviço de vigilância, cabendo-lhe toda responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra até sua entrega definitiva.



8.14 A Contratada manterá na obra, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupções até sua conclusão, incluindo, encarregados com experiência e capacidade técnica necessárias para em caso de eventual irregularidade reportar-se, quando necessário, ao agente fiscalizador do contrato, tomando ainda, as providências pertinentes que a ocasião exigir, bem como substituir o responsável técnico na sua ausência.

8.15 Ao final dos serviços a Contratada providenciará a limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos e outros seus pertences, incluindo material, inservível, sobras e lixo.

8.15.1 A limpeza deverá abranger, igualmente, o leito do rio e as áreas adjacentes eventualmente utilizadas, incluindo locais de deposição temporária de materiais e bota-fora de entulhos, visando a preservação ambiental.

8.16 São considerados documentos complementares à Especificação Técnica, independente da descrição:

- a) Todas as normas ABNT relativas ao objeto desse Termo de Referência;
- b) Caderno de Encargos de Edificações da SUDECAP;
- c) Instruções Técnicas e Catálogos de fabricantes quando aprovados pela fiscalização;
- d) As normas do Governo Estadual e das concessionárias de serviço público;
- e) Normas do CREA Estadual;
- f) Normas Municipais.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 Após a conclusão dos serviços, a Contratada deverá realizar a limpeza geral do leito do rio e das áreas adjacentes (bota-fora de entulhos).

9.2 O recebimento dos serviços/obra será em duas etapas sucessivas:

9.2.1 Primeira etapa: após a conclusão dos serviços e mediante vistoria realizada pela FISCALIZAÇÃO será efetuado o **Recebimento Provisório** e, serão indicadas as correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para a execução dos ajustes.

9.3 Os serviços rejeitados, no todo ou em parte, devem ser reparados no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da notificação da Contratada, sem nenhum ônus para o Contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3.1 Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o Contratante efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

9.3.2 Segunda etapa: após solicitação oficial da Contratada, nova vistoria será realizada pela FISCALIZAÇÃO e, constatada a conclusão das correções e complementações solicitadas, será emitido o **Recebimento Definitivo**.



9.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, nem exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança da obra.

9.5 Nos termos dos artigos 618 do código civil Brasileiro a Contratada responderá durante 5 (cinco) anos por sua qualidade e segurança, devendo neste período efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentarem, independentemente de qualquer pagamento realizado pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A Contratada submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo Contratante e/ou por seus prepostos, não eximem a Contratada de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

10.2 Compete à Contratada fazer minucioso exame das especificações do objeto, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

10.3 Observado o disposto no artigo 117 da Lei nº 14.133/21, a execução contratual será acompanhada por um ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados. O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscal indicados.

10.3.1 Fica designado pelo Município como FISCAL o **Sr. Ítalo Costa Santos**, ao qual incumbe a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

10.3.2 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.4 A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Contratante e o preposto da Contratada será realizada preferencialmente por email.

10.5 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo Contratante, se obrigando a fornecer os dados, explicações, esclarecimentos de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6 A Contratada se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do Contratante acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

10.7 Compete ao Fiscal:

- a)** zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;
- b)** verificar se a prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;
- c)** acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e
- d)** indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

10.8 Compete ao gestor do Contrato/ARP:

- a)** Coordenar e acompanhar as fiscalizações técnica e administrativa;



- b) Tomar decisões sobre prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, sanções e extinção do contrato/cancelamento da ARP;
- c) Analisar os relatórios e toda a documentação apresentada pela fiscalização e coordenar os atos preparatórios à instrução processual, e quando necessário, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

10.9 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne aos serviços adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Contratante, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do Contratante ou de seus prepostos.

10.10 A fiscalização poderá exigir a substituição do preposto da Contratada, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

10.11 As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.12 A fiscalização da Secretaria de Infraestrutura terá livre acesso à obra em qualquer etapa. A Contratada deverá manter no local os Projetos e o Diário de Obra atualizado. É obrigatório o uso de EPIs por todos os funcionários e a correta sinalização de interdição total ou parcial da via rural para evitar acidentes com moradores e animais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1 A verificação da adequação e a aceitação da obra serão realizadas mensalmente pela fiscalização, considerando as especificações contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital. A Contratada deverá emitir relatório contendo as informações sobre os serviços realizados.

11.2 Nas obras de construção e/ou reforma de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, conforme disposto no art. 618 do Código Civil. O prazo de 5 anos é irredutível, respondendo o empreiteiro/construtor pela solidez e segurança do empreendimento.

11.2.1 O prazo de garantia começa a contar a partir da data da entrega e recebimento da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MEDIÇÕES

12.1 As medições dos serviços executados serão realizadas mensalmente, de forma conjunta entre representantes do Contratante e da Contratada, com base no cronograma físico-financeiro aprovado e nos serviços efetivamente executados no período. Ao final de cada medição, será elaborado o Boletim de Medição (BM), o qual será submetido à conferência, validação e atesto da fiscalização do Contratante, constituindo condição indispensável para encaminhamento ao processamento administrativo e financeiro pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

12.2 Para fins de medição e pagamento, somente serão considerados os serviços efetivamente executados, aferidos in loco, em conformidade com os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos contratuais, vedada a medição de serviços não executados, executados parcialmente, em desconformidade ou sem a devida aprovação da fiscalização.

12.3 A medição poderá ser realizada por etapas físicas concluídas, percentuais de execução ou por unidades de serviço, conforme previsto no cronograma físico-financeiro e na planilha orçamentária, observados os critérios técnicos definidos pela fiscalização.

12.4 A fiscalização do Contratante poderá glosar, total ou parcialmente, quaisquer serviços que:

- I – não estejam executados conforme projeto, especificações ou normas técnicas aplicáveis;
- II – apresentem vícios, defeitos ou imperfeições;



III – não estejam devidamente comprovados por registros técnicos, relatórios ou verificações de campo;

IV – não tenham sido previamente autorizados, quando exigida autorização formal.

12.5 Em caso de divergência quanto às quantidades ou qualidade dos serviços medidos, prevalecerá, para fins de registro e processamento do Boletim de Medição, a apuração realizada pela fiscalização do Contratante, assegurado à Contratada o direito de manifestação e apresentação de justificativas, sem suspensão do processamento administrativo da medição naquilo que não estiver controvertido.

12.6 Eventuais diferenças ou ajustes identificados em medições poderão ser objeto de compensação nas medições subsequentes, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais quando constatada execução em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da execução do objeto contratual serão custeadas com recursos oriundos da **Transferência Especial – SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, nº 1490.01.0002389/2025-98/2025**, no valor de **R\$600.000,00 (seiscentos mil reais)**, sendo o montante remanescente suportado por recursos próprios do Município.

13.1.1 As despesas previstas no orçamento do Município correrão à conta da dotação orçamentária abaixo: Ficha 336 – 02.05.06- 26.782.0059.1048. 4.4.90.51.00 - Construção e Melhorias de Mata-burro e Pontes em Estradas Vicinais Municipais - Obras E Instalações. Fontes de recursos: 1710.3210.0000; 1500.0000.000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS

14.1 O prazo de execução da obra é 120 (cento e vinte) dias corridos, o qual começará a fluir a partir do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada. O referido prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, apresentada formalmente antes do encerramento do prazo inicial.

14.2 O envio da Ordem de Serviço se dará de forma eletrônica, com prazo de 48 horas para confirmação do recebimento do e-mail. Transcorrido o referido prazo, iniciará automaticamente a contagem do prazo de estabelecido no subitem 14.1 para a execução da obra.

14.3 Fica estipulado o período de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, como aquele necessário à mobilização da Contratada, ocasião em que esta deverá fornecer e instalar a placa com identificação da obra, conforme padrão do Contratante. Na fase de mobilização, deverá a Contratada encaminhar documentos à Prefeitura Municipal de Itapeçica, CEMIG, etc., solicitando as ligações provisórias necessárias à execução da obra.

14.4 A Contratada tem o dever de manter na obra o número de funcionários e equipamentos suficientes para cumprir os prazos, parcial e total, fixados no cronograma de execução da obra.

14.5 Saliente-se que as Ordens de Serviço, Empenhos e Notas Fiscais deverão conter expressa menção ao número do processo licitatório e à modalidade correspondente, bem como o número da Transferência Especial – SEGOV nº 16, de 29 de abril de 2025, nº 1490.01.0002389/2025-98/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1 Nas alterações unilaterais, o contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.



15.2 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1 Constituem obrigações da Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

- I – Executar as obras e serviços nas condições, preços e prazos estabelecidos na proposta apresentada, no edital e em seus anexos;
- II – Executar os serviços em estrita observância aos projetos, memoriais descritivos, normas técnicas, especificações, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo licitatório;
- III – Fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, máquinas e transportes necessários à execução do objeto contratual, garantindo que os materiais utilizados sejam novos e de primeira qualidade;
- IV – Responsabilizar-se pela correta execução dos serviços, inclusive promovendo, às suas expensas, a reparação, remoção, reconstrução ou substituição de serviços executados em desacordo com o contrato ou rejeitados pela fiscalização;
- V – Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a bens públicos, ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto;
- VI – Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão própria, de seus empregados e prepostos, respondendo pelos respectivos ressarcimentos ou indenizações;
- VII – Designar Responsável Técnico pela obra, devidamente habilitado (Engenheiro Civil ou Arquiteto e Urbanista) e registrado no conselho profissional competente;
- VIII – Indicar preposto para representá-la perante o Contratante durante a execução do contrato, quando necessário;
- IX – Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal necessário à execução dos serviços, devidamente capacitado e equipado com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs exigidos pela legislação;
- X – Cumprir integralmente as normas de segurança e medicina do trabalho, bem como as Normas Regulamentadoras aplicáveis, em especial aquelas relativas à construção civil;
- XI – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações legais decorrentes da execução do contrato, inclusive aquelas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, dissídios coletivos e acordos sindicais;
- XII – Comunicar ao Contratante, por escrito, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, quaisquer fatos ou circunstâncias que possam comprometer o cumprimento dos prazos ou a regular execução dos serviços, apresentando as devidas justificativas;
- XIII – Atender prontamente às solicitações, orientações e determinações da fiscalização do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários;
- XIV – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizerem necessários à execução do objeto, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021;
- XV – Apresentar, ao término da obra, relatório sucinto contendo registro fotográfico da execução dos serviços, a ser submetido à fiscalização do Contratante;
- XVI – Manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto;
- XVII – Prestar garantia da obra pelo prazo estabelecido no edital e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- XVIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIX – Informar e manter atualizados os endereços eletrônicos, telefones e demais meios de contato para recebimento de comunicações, notificações e intimações;
- XX – Emitir as **notas fiscais** em conformidade com as disposições previstas no edital e na legislação vigente;
- XXI – Não subcontratar pessoa física ou jurídica que possua vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão Contratante ou com agente público responsável pela fiscalização ou gestão do contrato, bem como com seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
- XXII – Responsabilizar-se integralmente pela sinalização, organização e segurança do local da obra, inclusive quando houver necessidade de interdição de vias ou áreas públicas;



XXIII – Cumprir rigorosamente as especificações constantes do memorial descritivo, bem como as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à execução da obra;

XXIV – Providenciar, quando exigido, a instalação da placa de obra conforme padrão definido pelo Contratante;

XXV – Em caso de ações trabalhistas, débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução deste contrato que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do Contratante, autoriza-se a retenção de valores devidos à Contratada para garantia do adimplemento das obrigações, até o limite necessário à cobertura das respectivas responsabilidades.

XXVI Constatados danos a bens do Contratante ou de terceiros, a Contratada deverá promover imediatamente o ressarcimento ou indenização correspondente, podendo o Contratante, em caso de omissão, efetuar a compensação mediante retenção de créditos eventualmente devidos à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1 Constituem obrigações da Contratante, sem prejuízo de outras previstas neste Contrato, no edital e na legislação aplicável:

I – Proporcionar à Contratada as condições necessárias para a execução do objeto contratual, fornecendo as informações, documentos e esclarecimentos indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços;

II – Disponibilizar à Contratada os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório;

III – Designar formalmente fiscal ou equipe de fiscalização do contrato, responsável pelo acompanhamento e pela verificação da execução dos serviços;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de seus representantes devidamente designados, podendo determinar correções, ajustes ou providências necessárias à adequada execução do objeto;

V – Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, após verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e demais condições contratuais;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato;

VII – Notificar formalmente a Contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimento de obrigações contratuais, concedendo prazo para a devida regularização, quando cabível;

VIII – Aplicar, quando necessário, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, em caso de inadimplemento contratual;

IX – Analisar e deliberar sobre solicitações de prorrogação de prazo, reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, quando devidamente fundamentadas pela Contratada;

X – Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada durante a execução dos serviços, desde que pertinentes ao objeto contratual;

XI – Registrar e manter atualizada a documentação relativa à execução do contrato, incluindo medições, relatórios de fiscalização e demais documentos pertinentes;

XII – Comunicar à Contratada quaisquer alterações de ordem técnica, administrativa ou operacional que possam interferir na execução do contrato;

XIII – Realizar as medições dos serviços executados e atestar as respectivas notas fiscais ou documentos equivalentes, quando comprovada a regular execução do objeto;

XIV – Adotar as providências necessárias à formalização de eventuais **alterações contratuais**, nos termos da legislação vigente.

XV - Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



19.1 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis, aplicar as seguintes **sanções** previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência;

b) Multa:

b1) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato;

b2) Compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato na hipótese de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Contratada;

c) Impedimento de licitar e contratar como Município de Itapecerica, pelo prazo de até 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos até 6 (seis) anos.

19.2 A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o 10º dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso no fornecimento dos serviços por período superior a 15 (quinze) dias úteis ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

c) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da Detentora do Contrato;

d) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato/Nota de Empenho por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Contratante a promover a rescisão do cancelamento do contrato.

19.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

19.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, observadas as demais formalidades legais.

19.3.1 O ofício de intimação será encaminhado ao endereço eletrônico cadastrado na proposta do licitante.

19.5 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

19.6 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista na alínea “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

19.7 A sanção prevista na alínea “d” do subitem 19.2 poderá também ser aplicada a Contratada que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.



19.8 As multas deverão ser recolhidas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itapecerica do ato que as impuser.

19.9 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à Contratada mediante requerimento expresso nesse sentido.

19.10 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o Contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à Contratada até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

19.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.13 Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I. no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II. no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será admitida a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

21.1 Para garantia do fiel cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a % (**por cento**) do valor total do contrato, na modalidade _____, conforme previsto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.2 A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser utilizada pelo Contratante para:

I – ressarcimento de prejuízos decorrentes do descumprimento contratual;

II – pagamento de multas aplicadas à Contratada;

III – cobertura de danos causados à Administração ou a terceiros;

IV – cumprimento de obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relacionadas à execução do contrato, quando cabível.

21.3 Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para cobertura de prejuízos, pagamento de multas ou qualquer outro motivo previsto neste contrato, a Contratada deverá recompor o valor original da garantia no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação pelo Contratante.

21.4 No caso específico de utilização da garantia para pagamento de multas aplicadas, a recomposição deverá ocorrer no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação da Contratada.

21.5 Sempre que houver alteração do valor do contrato, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada pela Contratada, de modo a manter o percentual originalmente exigido, no prazo de **7 (sete) dias úteis** a partir do recebimento da comunicação formal do Contratante.



21.6 As multas aplicadas à Contratada que não forem quitadas no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da ciência da penalidade, poderão ser descontadas da garantia prestada.

21.7 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao valor da garantia, a Contratada responderá pela diferença, a qual poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

21.8 Em caso de extinção do contrato por culpa da Contratada, a garantia poderá ser executada integral ou parcialmente pelo Contratante, sem prejuízo da cobrança de eventuais valores adicionais necessários ao ressarcimento de danos e prejuízos apurados.

21.9 A garantia somente será liberada ou restituída após o integral cumprimento do contrato, mediante termo circunstanciado que ateste a execução do objeto e a inexistência de pendências contratuais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

22.1 O prazo de vigência do Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura do instrumento contratual.

22.2 O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES AMBIENTAIS, DO LICENCIAMENTO E DA GESTÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS

23.1 A execução do objeto contratual deverá observar integralmente a legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, bem como as condicionantes estabelecidas nos atos de licenciamento ambiental, autorizações, dispensas ou manifestações técnicas emitidas pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, autorizações de intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, outorgas de uso de recursos hídricos e demais atos autorizativos correlatos.

23.2 A execução dos serviços deverá limitar-se estritamente às áreas e condições autorizadas pelos órgãos ambientais competentes, sendo vedada qualquer intervenção fora do escopo licenciado ou dispensado.

23.3 A Contratada obriga-se a adotar todas as medidas de prevenção, mitigação, controle e compensação de impactos ambientais decorrentes da execução da obra, incluindo, no mínimo:

- a)** adequado gerenciamento de resíduos da construção civil e resíduos provenientes de estruturas existentes, com destinação a locais licenciados, sendo expressamente proibido o descarte em leitos de rios, cursos d'água ou áreas não autorizadas;
- b)** implantação de barreiras, contenções ou técnicas construtivas para evitar o carreamento de sedimentos, solos e resíduos de concreto para corpos hídricos durante escavações, concretagens e demais intervenções;
- c)** manutenção preventiva e corretiva de máquinas e equipamentos, de forma a evitar vazamentos de óleos, combustíveis ou outros contaminantes no solo ou na água;
- d)** execução de medidas de controle de erosão, assoreamento e estabilidade do solo nas áreas de intervenção;
- e)** recuperação, recomposição e restauração das áreas degradadas em razão da instalação do canteiro de obras, acessos e áreas de apoio.

23.4 A Contratada será integralmente responsável por quaisquer autuações, embargos, multas, sanções administrativas ou exigências impostas por órgãos ambientais decorrentes de ação ou omissão sua, incluindo o custeio de reparações, compensações ambientais e demais obrigações legais aplicáveis.



23.5 A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato relevante relacionado ao licenciamento ambiental, às condicionantes ou a ocorrências ambientais que possam impactar a execução do contrato.

23.6 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá acompanhar a execução do contrato, visando verificar o cumprimento das condicionantes ambientais e das medidas de mitigação previstas, sem prejuízo da fiscalização contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MATRIZ DE RISCO

24.1 Considerando os riscos técnicos, ambientais, operacionais e legais foi elaborada a **matriz de risco para construção das pontes de forma a prevenir acidentes, atrasos e prejuízos financeiros.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às seguintes situações:

I Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Contratante;

IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

X A extinção do contrato poderá ser:

XI Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

XII Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XIII Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XIV A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

26.1 O Contratante promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

27.1 As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis relativas ao tratamento de dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual.

27.2 A Contratada compromete-se a utilizar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa, compartilhamento indevido ou qualquer forma de tratamento incompatível com as disposições legais e contratuais.



27.3 A Contratada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e de segurança aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

27.4 Caso ocorra incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a Contratada deverá comunicar formalmente ao Contratante no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do fato, fornecendo todas as informações necessárias à apuração e mitigação dos danos.

27.5 A Contratada responderá integralmente pelos danos e prejuízos decorrentes de tratamento irregular de dados pessoais realizado por si, seus empregados, prepostos ou subcontratados, inclusive quando em desacordo com as instruções do Contratante ou com a legislação aplicável.

27.6 Encerrada a execução contratual, a Contratada deverá eliminar, excluir ou devolver ao Contratante os dados pessoais a que tiver acesso em razão do contrato, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

28.1 As partes declaram conhecer e comprometem-se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis relativas ao combate à fraude, corrupção e atos lesivos à Administração Pública.

28.2 A Contratada declara que não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados, com a finalidade de influenciar ato ou decisão relacionada ao presente contrato.

28.3 A Contratada compromete-se a adotar práticas de integridade, ética e transparência na execução contratual, abstendo-se de praticar atos de corrupção, fraude, conluio, lavagem de dinheiro ou quaisquer condutas ilícitas que atentem contra a Administração Pública.

28.4 A ocorrência de qualquer ato lesivo previsto na legislação anticorrupção, devidamente apurado em processo administrativo com garantia do contraditório e da ampla defesa, poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal dos envolvidos.

28.5 A Contratada obriga-se a comunicar imediatamente ao Contratante qualquer situação ou indício de irregularidade, fraude, corrupção ou tentativa de obtenção de vantagem indevida relacionada à execução deste contrato.

28.6 O descumprimento das disposições desta cláusula poderá acarretar a aplicação das penalidades previstas no contrato e na legislação vigente, inclusive declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS E PREVIDENCIÁRIAS

29.1 O Contratante efetuará, quando cabível, as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos devidos à Contratada, nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, à contribuição previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e demais tributos obrigatórios.

29.2 As retenções serão realizadas diretamente na fonte pagadora no momento da liquidação da despesa ou do pagamento, independentemente de destaque em nota fiscal ou fatura apresentada pela Contratada.

29.3 A Contratada é responsável pela correta apuração e recolhimento de todos os tributos incidentes sobre sua atividade, inclusive aqueles não sujeitos à retenção na fonte, devendo manter sua regularidade fiscal durante toda a execução contratual.



29.4 A eventual ausência de retenção pelo Contratante não exime a Contratada de suas obrigações tributárias, tampouco caracteriza renúncia fiscal, podendo a Administração promover as devidas regularizações a qualquer tempo, conforme legislação aplicável.

29.5 As notas fiscais deverão observar a legislação tributária vigente, contendo todos os elementos exigidos para correta identificação dos serviços prestados e dos tributos incidentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1 Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

30.2 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Contratante.

30.3 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

30.4 Fica designado como gestor do contrato o Sr. Marcos Vinícius Abílio Faria.

30.5 Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) edital e anexos;
- b) proposta;
- c) cronograma;
- d) matriz de risco.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Itapecerica – MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Itapecerica/MG, ----- de ----- de -----.

Agente Público competente do Contratante
(Nome, cargo e lotação)

Representante Legal da Contratada
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Esta Minuta de Contrato foi
examinada e aprovada por esta
Assessoria Jurídica.

Dra. Analúcia Castro Carvalho
Pedrosa
Assessora Jurídica
OAB/MG 89.767



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Nome da empresa:		CNPJ:
Endereço:		
Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone da empresa:		
Email:		

Após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto constantes do Edital e Anexos do Processo Licitatório ____/____, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos).

DECLARAÇÃO: Declaramos para os devidos fins legais que nos preços acima propostos estão incluídos todos os custos e despesas necessários à execução do objeto desta licitação sem qualquer ônus para o Contratante, tais como custos diretos e indiretos, encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

Informamos que, caso sejamos vencedores do certame, a pessoa indicada pela empresa e com poderes para assinar o respectivo CONTRATO será o Sr. _____ (Nome completo, CPF, RG, Profissão, Nacionalidade, Estado Civil e Endereço).

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO IV – DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DO BDI

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (\text{AC} + \text{R} + \text{S} + \text{G})) (1 + \text{DF}) (1 + \text{L})}{(1 - \text{T})} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA
CONTÁBIL QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS
PREVISTOS NESTE EDITAL**

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____

_____ **DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante _____
(*nome empresarial*), interessado em participar da Concorrência nº __/__, Processo nº __/__,
atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo **ou** patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

_____, ____ de _____ de 2026.

(Nome/assinatura profissional da área contábil e CRC)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA OBRA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, indica como Responsável Técnico da obra o profissional a seguir:

Nome: _____

Profissão: _____

Registro no CREA/CAU nº: _____

Vínculo com a empresa:

- ☐ Empregado (CTPS ou registro equivalente)
- ☐ Sócio ou dirigente (contrato social ou documento equivalente)
- ☐ Prestador de serviços (contrato de prestação de serviços)

Compromissos a serem assumidos do Responsável Técnico acima indicado:

- a) Supervisionar e assumir a responsabilidade técnica por todos os serviços executados na obra;
- b) Garantir a execução de acordo com as normas técnicas brasileiras (NBRs), projetos, memoriais e planilhas orçamentárias;
- c) Registrar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT, antes do início da execução da obra;
- d) Manter comunicação com a fiscalização do contrato e atender todas as solicitações relativas à responsabilidade técnica;
- e) Cumprir rigorosamente as normas de segurança do trabalho, EPI, legislação trabalhista e ambiental aplicáveis.

Regularidade Profissional

O Responsável Técnico declara que seu registro no CREA/CAU encontra-se regular e ativo, apto a desempenhar suas funções de acordo com a legislação vigente, incluindo a jurisdição da obra, providenciando o visto no conselho local, se necessário.

A presente declaração é válida durante toda a execução do contrato, permanecendo o profissional indicado como responsável técnico da obra até o seu recebimento definitivo.

Por ser expressão da verdade, firmam a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

Assinatura do Responsável Técnico

Nome: _____

Registro CREA/CAU nº: _____



ANEXO VII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Certifico para os devidos fins, que a empresa _____ (nome empresarial),
representada pelo _____ (nome completo do representante), portador da
cédula de identidade _____, compareceu no local aonde serão realizados os serviços
_____, objeto da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____,

_____, ____ de _____ de 2026.

(nome completo, assinatura e cargo do servidor da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada. O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo e CPF
Qualificação (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CARIMBO DE CNPJ DA EMPRESA



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À
Prefeitura Municipal de Itapeçica

Ref.: Concorrência Eletrônica nº ____
Processo Licitatório nº ____

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) Enquadra-se na condição de Microempresa (ME) / Empresa de Pequeno Porte (EPP) / Microempreendedor Individual (MEI) / Cooperativa equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, fazendo jus ao regime diferenciado e favorecido previsto na referida legislação;

b) Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;

c) No ano-calendário de realização da presente licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite máximo de receita bruta permitido para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar as sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Local e data: _____

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF nº _____
Assinatura



ANEXO X – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

a) é idônea para licitar e contratar com a Administração Pública e que não se encontra impedida de participar de licitações ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera de governo;

b) não se encontra sob intervenção estatal, liquidação, dissolução, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou qualquer outra situação que comprometa sua capacidade econômico-financeira;

c) cumpre integralmente o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, regulamentado pela Lei nº 9.854/1999, não empregando menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

() Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

d) responsabiliza-se integralmente pelas transações realizadas no sistema eletrônico da licitação, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

e) tem ciência das disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei nº 13.709/2018 e compromete-se a adequar seus procedimentos internos à referida legislação, visando à proteção dos dados pessoais eventualmente compartilhados pelo Contratante;

f) compromete-se a comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência de qualquer incidente envolvendo dados pessoais, incluindo acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709/2018;

g) declara que as informações prestadas neste processo licitatório são verdadeiras e autênticas, assumindo inteira responsabilidade por sua veracidade;

h) compromete-se a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme legislação vigente;

i) tem pleno conhecimento e concorda com todas as condições estabelecidas no edital, seus anexos e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Assinatura do Declarante
Nome completo
CPF